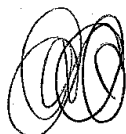
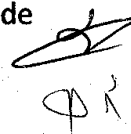


## Ata de Fundação

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2016 (Dois Mil e dezesseis) as 18h00min horas, na Estrada das Aroeiras, 2000, Parque São Martinho, Mogi das Cruzes – SP, CEP-08763-000, sua sede, se reuniu em Assembléia Geral, para fundação da **Associação de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”**, tendo como seu moderador, sua **Presidente: Srª. FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD**, Jordaniana, empresária, Viúva, nascida em 07 de julho de 1959, portadora da CIRG nº. 28943782-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.480.978-93, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário José Barca, nº 43, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, pelo **Vice Presidente: Srº. AHMAD ALI SAADI**, Libanês, nascido em 28 de Janeiro de 1973, portador da RNE nº. V388901-C, inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.023.888-09, residente e domiciliado Rua Coronel Souza Franco, nº 604, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, pela **1ª. Secretária: Srtª. FATIMA MOUNIR SAADA**, Brasileira, nascida em 11 de Agosto de 1994, portadora da CIRG nº. 32.621.412-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 229.050.438-65, residente e domiciliada na Rua Coronel Souza Franco, nº 604, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, pelo **2º. Secretário: Srº. ABDUL KADER EL HAYEK**, Brasileiro, nascido em 25 de Julho de 1958, portador da CIRG nº. 8.368.340-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.492.756-49, residente e domiciliado na Rua: Coronel Cardoso de Siqueira, nº. 3232, Vila Oliveira na Cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, CEP-08790-420, pelo **1º. Tesoureiro: Srº. IMAD AHMAD ORRA**, Brasileiro, RG nº. 33.381.459-9 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 347.166.248-03, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de



1



São Paulo, e pelo **2º. Tesoureiro: Srº. JAMAL HUSEIN ARMAN, brasileiro**, Brasileiro, empresário, RG nº. 32.180.523-9 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 302.842.588-22, residente e domiciliado à Rua: Manoel Pimenta de Abreu, nº.116, apart.92-A, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP-08710-640. A Presidente a Vice – Presidente, os Tesoureiros e os Secretários vão cumprir seus mandatos por um período de três anos a partir da data de fundação da Associação supracitada.

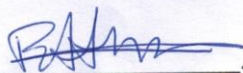
Estiveram presentes nesta Assembléia, 21 (vinte e uma) pessoas membros da associação.

Está Associação tem como objetivo **reintegrar pessoas com situação social de risco, vindas de regiões Mundiais com conflitos ou catástrofes naturais, necessitadas de moradia, condições básicas de saúde e social**, incluindo divulgações na mídia, internet, etc.. Foi apresentado e discutido suas atividades e aprovadas pelos presentes, às 21h30min horas foi encerrada com sucesso esta Assembléia de Fundação.

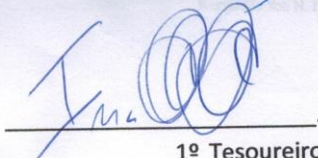
Mogi das Cruzes, 01 de Fevereiro de 2016.

Faysa Abou DA OUD  
Presidente e Moderadora  
**FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAUD**

AHMAD ALI SAADI  
Vice Presidente  
**AHMAD ALI SAADI**



1ª Secretária  
**FATIMA MOUNIR SAADA**

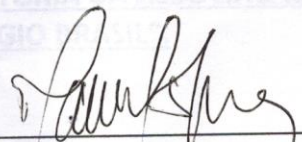


1º Tesoureiro

**IMAD AHMAD ORRA**



2º Secretário  
**ABDUL KADER EL HAYEK**



2º Tesoureiro

**JAMAL HUSEIN ARMAN**



Advogado

Dr. Daniilo do Amaral Lira

OAB/SP nº. 331.298

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
DE REFUGIADOS – “REFUGIO BRASIL”.**

A ASSOCIAÇÃO DE REFUGIADOS – “REFUGIO BRASIL”, com sede nesta cidade, na Estrada das Aroeiras, 2000, Parque São Martinho, Mogi das Cruzes – SP, CEP-08763-000, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela sua Presidente, **Sr<sup>te</sup>. FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD**, CONVOCA através do presente edital, todos os associados e contribuintes voluntários da mesma, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede no endereço citado anteriormente, às 18h00min, do dia 01 de fevereiro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

- B- 1ª - Presidente: **FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD**
- C- 2ª - Secretária: **FÁBIA MOURA LACERDA**
- C- 3ª - A- Eleição da diretoria da associação;
- E- 4ª - B- Nomeação dos cargos da diretoria

Mogi das Cruzes, 01 de Fevereiro, de 2016.

Fayssa Abou Daoud  
(Presidente da ASSOCIAÇÃO DE REFUGIADOS – “REFUGIO BRASIL”)  
**FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD**



## ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

No primeiro dia de fevereiro de 2016, às 18h00min (dezoito) horas, reuniu-se na **Associação de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”**, os membros da diretoria da mesma, em Assembléia Geral para eleição da diretoria geral. **Associação de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”** é subordinada por sua Presidente que possui uma diretoria composta de 6 cargos, com competência Executiva e Legislativa.

Esta diretoria geral tem a seguinte composição:

**A – Presidente: FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD;**

**B – Vice Presidente: AHMAD ALI SAADI;**

**C – 1ª. Secretária: FATIMA MOUNIR SAADA;**

**D – 2ª. Secretário: ABDUL KADER EL HAYEK;**

**E – 1º. Tesoureiro: IMAD AHMAD ORRA;**

**F – 1º. Tesoureiro: JAMAL HUSEIN ARMAN.**

Esta e a Diretoria que foi eleita na fundação da **Associação de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”**,

Pelo que dou fé e verdade.

Faysa Abou DAOUD  
**FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOUD**

## MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

**Sr<sup>a</sup>. FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAOU**, Jordaniana, empresária, Viúva, nascida em 07 de julho de 1959, portadora da CIRG nº. 28943782-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.480.978-93, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário José Barca, nº 43, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

**Sr<sup>o</sup>. AHMAD ALI SAADI**, Libanês, nascido em 28 de Janeiro de 1973, portador da RNE nº. V388901-C, inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.023.888-09, residente e domiciliado Rua Coronel Souza Franco, nº 604, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

**Srt<sup>a</sup>. FATIMA MOUNIR SAADA**, Brasileira, nascida em 11 de Agosto de 1994, portadora da CIRG nº. 32.621.412-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 229.050.438-65, residente e domiciliada na Rua Coronel Souza Franco, nº 604, na cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

**Sr<sup>o</sup>. ABDUL KADER EL HAYEK**, Brasileiro, nascido em 25 de Julho de 1958, portador da CIRG nº. 8.368.340-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.492.756-49, residente e domiciliado na Rua: Coronel Cardoso de Siqueira, nº. 3232, Vila Oliveira na Cidade de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

**Sr<sup>o</sup>. IMAD AHMAD ORRA**, Brasileiro, RG nº. 33.381.459-9 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 347.166.248-03, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

**Sr<sup>o</sup>. JAMAL HUSEIN ARMAN**, brasileiro, Brasileiro, empresário, RG nº. 32.180.523-9 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 302.842.588-22, residente e domiciliado à Rua: Manoel Pimenta de Abreu, nº.116, apart.92-A, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

 2

## DIRETORIA GERAL ASSINATURAS

Faysa Abou DAoud

Presidente e Moderadora  
**FAYSA AHMAD MOUHD SALEH ABU DAUD**

AHMAD ALI SAADI

Vice Presidente  
**AHMAD ALI SAADI**

FATIMA MOUNIR SAADA

1ª Secretária  
**FATIMA MOUNIR SAADA**

IMAD AHMAD ORRA

1º Tesoureiro  
**IMAD AHMAD ORRA**

ABDUL KADER EL HAYEK

2º Secretário  
**ABDUL KADER EL HAYEK**

JAMAL HUSEIN ARMAN

2º Tesoureiro  
**JAMAL HUSEIN ARMAN**

Dr. Danilo do Amaral Lira

Advogado

Dr. Daniello do Amaral Lira

OAB/SP nº. 331.298



## **Estatuto da Associação de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO de Refugiados – “REFUGIO BRASIL”, fundada em 01 de fevereiro de 2016, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Estrada das Aroeiras, 2000, Parque São Martinho, e foro em Mogi das Cruzes.

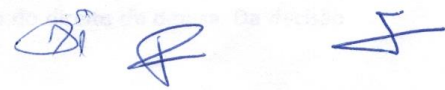
Art.2º - A Associação tem por finalidade, **reintegrar pessoas com situação social de risco, vindas de regiões Mundiais com conflitos ou catástrofes naturais, necessitadas de moradia, condições básicas de saúde e social.**

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II**





## DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2 – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade em forma de doação voluntaria, sem limite de valor.

Art. 8º – São direitos dos associados que contribuírem com obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (3) três anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar a Assembléia geral;

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por (2) dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e fiscalizar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que, essas rendas, recursos e eventual resultado operacional

serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 31º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

